



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2018

“Parceria que entre si celebram o Município de Pains e a Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso”.

O **Município de Pains - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30 Centro, na Cidade de Pains, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. M.3.326.715, SSP/MG, e registro no cadastro nacional de pessoas físicas – CPF nº. 621.100.206-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.963.882/001-00, com sede a Praça Tonico Rabelo, n.º 188, Centro, na cidade de Pains, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu presidente Sebastião Donizete de Sá, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º M-1.548.532 e do CPF n.º 324.870.706-25, residente à Rua Avenida Gonçalves de Melo, n.º 1.323, Centro, na cidade de Pains, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado **PROPONENTE**, resolvem por seus representantes legais, celebrar entre si o presente Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.379/2017 que subordinará às regras do Decreto Municipal Nº. 20/2017 e no que couber à Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo de Colaboração a cooperação mútua entre as partes visando promover a valorização e atendimento da pessoa idosa no Município de Pains, buscando a melhoria da qualidade de vida dos idosos no processo de envelhecimento, conforme previsto no plano de trabalho, através do apoio do Município de Pains com repasse de recurso financeiro, pela **CONCEDENTE** ao **PROPONENTE**, para custear despesas com pagamento mensal de pessoal (pró-labore) e encargos sociais, aquisição de material de consumo, aquisição de equipamentos e material permanente, pagamento de despesas com viagem, contratação de serviços de terceiros e realização de eventos de lazer.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31/12/2018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nesta cláusula;

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de colaboração deve ser feita pela administração quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

§ 3º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original, desde que observado os demais requisitos legais, como previsão orçamentária e lei específica autorizativa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total a ser repassado é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho apresentado, e deverá ser depositado na conta bancária do PROPONENTE, específica para a movimentação da parceria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.08.241.0010.2092.3.3.50.43.00/511.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUINTA - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que realizará o controle e fiscalização por meio do Servidor Público Sr. Dênis de Castro Ferreira, designado como GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar as atividades previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014, em especial nos seus arts. 61 e 62;

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho;

§ 3º - A administração poderá nomear um fiscal, independente da nomeação do GESTOR, para fiscalização da parceria ora firmada;

§ 2º - Ficam reservados à CONCEDENTE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralização das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações:

I. DA CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio;
b) prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, independentemente de solicitação;
c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
d) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- 1) a forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2) as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 5) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

f) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº. 13.019 d 31 de julho de 2014;

g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

h) cumprir com os prazos previstos na seção II – Dos Prazos, Capítulo IV da prestação de contas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

i) exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

j) realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por tempo aditivo.

II. Da PROPONENTE:

- a) Responsabilizar e executar o objeto do termo de parceria de conformidade com o plano de trabalho;
- b) Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto quando não utilizados;
- d) Efetuar os pagamentos, conforme art. 37 Decreto Municipal nº. 20/2017, somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, exceto no limite previsto pelo art. 37, §2º do Decreto Municipal nº. 20/2017;
- e) Quando autorizado, efetuar saque em espécie para recolher encargos sobre a folha de pagamento, pequenas despesas, e compra de hortifrutigranjeiros;
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se aplicar no objeto;
- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária pública específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- j) Transferir e permitir que a CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralização ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamento, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) prestar contas no prazo de 30 dias, segundo Capítulo VII – Das Prestações de Contas, arts. 53 a 69, do Decreto Municipal nº. 20/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, detectados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

n) anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

o) Manter em seus arquivos durante 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

p) Identificar o número do Instrumento da Parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa; e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto;

q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recurso desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento;

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA NONA – O valor total da parceria é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) sendo o repasse previsto pela CONCEDENTE de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), sendo que nos meses de janeiro e julho o valor a ser repassado será de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil) e nos meses fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro o valor será de R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), conforme cronograma constante do plano de trabalho.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA 10 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº.2381-7, no banco 001 - Banco do Brasil, conta nº.13.822-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 11 – O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária, sob a dotação orçamentária 02.06.01.08.241.0010.2092.3.3.50.43.00/511, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA SUPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA 12 – A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

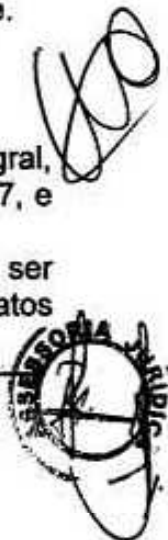
DO CONTINGENCIAMENTO

CLÁUSULA 13 – As partes reconhecem que no caso de haver necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 14 – A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na forma do Capítulo VII – Da Prestação de Contas do Decreto Municipal nº. 20/2017, e ainda como segue:

1. Parcial: diariamente, no site em plataforma específica a ser disponibilizada pela administração, conforme a ocorrência dos fatos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contábeis, finalizando ao final de cada mês após o repasse de cada parcela;

2. Integral: em 30 dias após o encerramento da vigência da parceria,

Parágrafo Único: para parcerias com vigência mais de 01 (um) ano, ou que sofram prorrogações para períodos maiores que 01 (um) ano, devem apresentar prestação de contas parciais a cada ano, sem prejuízo do estipulado nos itens 1 e 2.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 15 – A parceria poderá ser prorrogada com solicitação do PROPONENTE através de ofício dirigido ao Órgão Gestor da CONCEDENTE, no mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 16 – A rescisão do objeto da parceria poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos:

I. **Rescisão sem Ônus:** Qualquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado, através de ofício, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a. Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b. Se houver atrasos nos repasses, por mais de 30 dias, que possam comprometerem a execução do objeto;
- c. Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

II. **Rescisão com Ônus:** Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a. no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b. indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c. ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d. não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e. receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e/ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera de governo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g. Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança enquanto durar a inabilitação;
- h. Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, ou, proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 17 – O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado, no prazo máximo de 5 dias da assinatura deste, conforme Lei Municipal nº. 1.235/2013 e art. 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA 18 – Faz parte integrante e indissociável deste instrumento o plano de trabalho, na forma do art. 22 da Lei 13.019/2014.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 19 – As partes ficam sujeitas às sanções legais constante do Capítulo VIII – Das Sanções do Decreto Municipal nº. 20/2017 concorrente com os arts. 73,77,78 e 78-A da Lei 13.019/2014.

DO FORO

CLÁUSULA 20 - As partes elegem o foro da Comarca de Arcos como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ser dirimidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA 21 - E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as partes obrigam-se total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Pains, 25 de janeiro de 2018.

Concedente:



MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Proponente:

Sebastião Luizete de Sa.

FUNDAÇÃO PAINENSE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO
Presidente

Testemunhas:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



[Handwritten mark]